Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina, para o exercício de 2.001."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Adamantina, abrangendo a administração Direta, seus Fundos e Administração Indireta, para o exercício financeiro de 2.001, estima a Receita em R$ 27.048.000,00 (vinte e sete milhões e quarenta e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**15.435.000,00**
Receita Tributária	R$	3.117.500,00
Receita de Contribuições	R$	2.000,00
Receita Patrimonial	R$	95.500,00
Receita de Serviços	R$	30.000,00
Transferências Correntes	R$	11.208.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	982.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**283.000,00**
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferência de Capital	R$	252.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	21.000,00

TOTAL	**R$**	**15.718.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	R$	11.330.000,00

TOTAL	**R$**	**11.330.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.048.000,00**

ARTIGO 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei e a Autarquia, em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativa	R$	392.000,00
03. Administração e Planejamento	R$	2.288.400,00
04. Agricultura	R$	393.000,00
08. Educação e Cultura	R$	4.013.600,00
10. Habitação e Urbanismo	R$	2.927.000,00
11- Indústria Comércio e Serviços	R$	60.000,00
13. Saúde e Saneamento	R$	3.017.000,00
15. Assistência e Previdência	R$	2.577.000,00
16. Transporte	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**15.718.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

08. Educação e Cultura	R$	10.712.000,00
15. Assistência e Previdência	R$	618.000,00
TOTAL	**R$**	**11.330.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**27.048.000,00**

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. LEGISLATIVO	R$	392.000,00
02. PODER EXECUTIVO	R$	15.326.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**15.718.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01. FAI-Fac.Adamantinenses Integradas	R$	11.330.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**11.330.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**27.048.000,00**

ARTIGO 4° - O Orçamento da Despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5° - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por Antecipação de Receita, até os limites estabelecidos pela Legislação Federal vigente;

b) Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto ou uma mesma atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal;

c) Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 15 % (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Ato da Mesa Diretora, até o limite de 15% (quinze por cento), do total de suas dotações, usando como recurso a anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2.000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 00.